

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Sexta-feira, 20 de agosto de 2010 • Nº 158

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.288 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 22.998.841,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

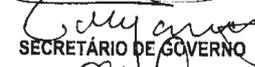
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça/Fundo Especial de Reparilhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, Gabinete Militar, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde/Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Polícia Militar do Piauí, Defensoria Pública do Estado, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria dos Transportes/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, no valor de R\$ 22.998.841,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 19 de AGOSTO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.288 de 19/08/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTES | VALOR |
|--------------------|--|--------|-----------|--------|--------------|
| 04105.02061042.363 | MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI | FO | 3.3.90.93 | 12 | 800.000,00 |
| 11103.04122042.134 | COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR | FO | 3.1.90.12 | 00 | 500.000,00 |
| 11103.04122042.134 | COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR | FO | 3.1.91.13 | 00 | 160.000,00 |
| 11103.04122042.134 | COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR | FO | 3.3.90.30 | 00 | 100.000,00 |
| 11103.04122042.134 | COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR | FO | 3.3.90.38 | 00 | 200.000,00 |
| 14201.12122042.235 | COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI | FO | 3.1.91.13 | 00 | 1.300.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 3.3.90.30 | 00 | 39.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 3.3.90.30 | 10 | 90.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 3.3.90.33 | 10 | 9.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 3.3.90.36 | 10 | 110.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 3.3.90.39 | 10 | 35.000,00 |
| 14203.27812212.243 | EVENTOS ESPORTIVOS | FO | 4.4.90.52 | 00 | 4.000,00 |
| 14204.04122042.145 | COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO ANTARES | FO | 3.1.91.13 | 00 | 35.000,00 |
| 15101.04122042.147 | COORDENAÇÃO GERAL DA SDR | FO | 3.1.91.13 | 00 | 280.000,00 |
| 15204.04122042.029 | COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI | FO | 3.1.91.13 | 00 | 120.841,00 |
| 16101.13392191.706 | REFORMA DO ESPAÇO MARIA BONITA EM FLORIANO. | FO | 4.4.90.51 | 00 | 9.000,00 |
| 16101.15451361.428 | EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS | FO | 4.4.90.92 | 00 | 300.000,00 |
| 16101.15451361.585 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM OEIRAS, COCAL, VALENÇA, AROAZES, TERESINA, JERUMENHA, SANTA ROSA, SÃO JOÃO DA VARJOTA E SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE | FO | 4.4.90.51 | 00 | 4.000,00 |
| 17101.10122042.292 | COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI | SO | 3.3.90.30 | 13 | 1.000.000,00 |

LEIS E DECRETOS

1

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

4

LICITAÇÕES E CONTRATOS

9

OUTROS

43

Diário Oficial

2



Teresina - Sexta-feira, 20 de agosto de 2010 • Nº 158

| | | | | | |
|--------------------|---|----|-----------|----|----------------------|
| 17101.10122042.292 | COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI | SO | 3.3.90.36 | 13 | 1.000.000,00 |
| 17101.10122042.292 | COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI | SO | 3.3.90.39 | 13 | 2.200.000,00 |
| 17101.10122042.292 | COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI | SO | 3.3.90.92 | 13 | 500.000,00 |
| 17101.10302232.274 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS | SO | 3.3.90.30 | 13 | 2.000.000,00 |
| 17101.10302232.274 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS | SO | 3.3.90.36 | 13 | 2.000.000,00 |
| 17101.10302232.274 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS | SO | 3.3.90.39 | 13 | 4.000.000,00 |
| 17121.10302232.338 | HOSPITAL DE ESPERANTINA | SO | 3.3.90.30 | 13 | 300.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 3.3.90.30 | 10 | 25.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 4.4.90.52 | 10 | 25.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 4.4.90.52 | 12 | 115.000,00 |
| 26101.06181322.103 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR | FO | 4.4.90.52 | 10 | 50.000,00 |
| 26101.06181322.107 | MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE | FO | 3.3.90.15 | 00 | 340.000,00 |
| 26101.06243321.133 | IMPLANTATION DE PROJETOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE | FO | 3.3.90.36 | 00 | 108.000,00 |
| 35101.03122042.208 | COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA | FO | 3.3.90.36 | 00 | 300.000,00 |
| 35101.03122042.208 | COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA | FO | 3.3.90.37 | 00 | 600.000,00 |
| 45101.17512371.491 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS | FO | 4.4.90.51 | 16 | 1.600.000,00 |
| 45202.04122042.206 | COORDENAÇÃO GERAL DA ADH | FO | 3.3.90.39 | 00 | 40.000,00 |
| 46202.04122042.133 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF | FO | 3.1.90.11 | 00 | 1.400.000,00 |
| 46202.04122042.133 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF | FO | 3.1.90.13 | 00 | 500.000,00 |
| 46202.04122042.133 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF | FO | 3.3.90.30 | 00 | 100.000,00 |
| 46202.04122042.133 | COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF | FO | 3.3.90.39 | 00 | 100.000,00 |
| 46202.26783381.177 | MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE | FO | 4.4.90.39 | 00 | 600.000,00 |
| TOTAL | | | | | 22.998.841,00 |

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.288 de 19/08/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---|--------|-----------|--------|--------------|
| 04105.02081051.486 | CONSTRUÇÃO DE FÓRUNS E JUIZADOS ESPECIAIS | FO | 4.4.90.51 | 12 | 400.000,00 |
| 04105.02081051.487 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FÓRUNS, JUIZADOS (CAPITAL E INTERIOR), PRÉDIO SEDE-ANEXO | FO | 4.4.90.51 | 12 | 400.000,00 |
| 14101.12362051.213 | MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS | FO | 4.4.90.51 | 00 | 40.000,00 |
| 14101.12362052.178 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO MÉDIO | FO | 3.1.90.11 | 00 | 2.100.000,00 |
| 14101.12362052.178 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO MÉDIO | FO | 3.3.90.39 | 00 | 460.000,00 |
| 14101.12362182.378 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | FO | 3.3.90.14 | 00 | 120.841,00 |
| 14101.12362182.378 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | FO | 3.3.90.39 | 00 | 500.000,00 |
| 14101.12362182.378 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | FO | 4.4.90.52 | 00 | 900.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.30 | 00 | 39.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.30 | 10 | 13.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.33 | 00 | 9.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.33 | 10 | 9.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.36 | 10 | 110.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.39 | 00 | 4.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 3.3.90.39 | 10 | 35.000,00 |
| 14203.27812211.425 | PROJETO SEGUNDO TEMPO | FO | 4.4.90.52 | 00 | 4.000,00 |
| 18101.15452361.433 | CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E INFRA ESTRUTURA HÍDRICA | FO | 4.4.90.51 | 00 | 300.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 3.3.90.36 | 00 | 50.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 3.3.90.39 | 12 | 36.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 3.3.90.92 | 00 | 58.000,00 |
| 26101.06122042.105 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR | FO | 3.3.90.93 | 00 | 155.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 3.3.90.30 | 00 | 40.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 3.3.90.30 | 12 | 10.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 3.3.90.36 | 00 | 45.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 3.3.90.39 | 12 | 9.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 4.4.90.52 | 00 | 100.000,00 |
| 26101.06128072.106 | FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS | FO | 4.4.90.52 | 12 | 20.000,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|----|-----------|----|---------------------|
| 26101.06181322.107 | MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE | FO | 3.3.90.48 | 10 | 177.000,00 |
| 39000.99999992.030 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | FO | 9.9.99.99 | 00 | 1.815.000,00 |
| 45101.15451361.497 | INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO | FO | 4.4.40.51 | 16 | 1.600.000,00 |
| 45202.04122042.206 | COORDENAÇÃO GERAL DA ADH | FO | 3.3.90.14 | 12 | 40.000,00 |
| 46202.26122051.176 | MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CMTF | FI | 4.4.90.51 | 00 | 40.000,00 |
| 46202.26783381.171 | AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO | FI | 4.4.90.51 | 00 | 560.000,00 |
| TOTAL | | | | | 9.998.841,00 |

OF. 1124

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VERA SILVA DE MIRANDA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

SECRETARIA DAS CIDADES DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EREMITA BARBOSA DE SOUSA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

CLEONICE VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

FABRICIO MENDES DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

DOMINGAS RODRIGUES LEODIDO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

GRACILENE DOS SANTOS AGUIAR DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LAYANA RODRIGUES CHAGAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

GABINETE MILITAR DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

REGINALDO COSTA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 49, da Lei Nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, **JOSE ANGELO PEREIRA ROSA**, para exercer a função de Coordenador, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NATALIA LIMA VIEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

PIAUI TURISMO - PIEMTUR DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2010.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2010.

**COORDENADORIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO
DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Convivência com o Semi-árido, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2010.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

THAINARA DE SOUSA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARISE DE ALBUQUERQUE VAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Buriti dos Lopes, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2010.

OF. 1114 - 1123

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARLUS FERNANDO DE BRITO MELO, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Obras, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANDERSON CASTELO BRANCO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Obras, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2010.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARLUS FERNANDO DE BRITO MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Projetos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2010.

OF. 1125 - 1126

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0514/10 Teresina-PI, 13 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, fundamentado na Lei Complementar Nº 28 de 09 de junho 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e,

Considerando a realização do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito desta SESAPI, com a posse dos candidatos nomeados nos anos de 2005 e 2006, onde entraram em pleno exercício de suas funções;

Considerando o que determina o Art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC 19/1998, a qual menciona que “são estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Considerando ainda que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na avaliação de estágio probatório, realizada por esta SESAPI.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam considerados estáveis na forma do Art. 41, da CF/88, os servidores desta Secretaria da Saúde, conforme abaixo especificados:

| Nº | Matricula | Nome | Data de Admissão | Especialidade |
|----|-----------|-----------------------------------|------------------|---------------------------------|
| 1 | 169771-4 | Adna Alves Rodrigues | 24.10.2005 | Psicóloga |
| 2 | 178484-6 | André Luis Castro e Silva | 26.06.2006 | Assistente Social |
| 3 | 168516-3 | Zenira Martins Silva | 13.06.2005 | Assistente Social Especializada |
| 4 | 168459-X | Irayldes Cunha da Silva | 13.06.2005 | Enfermeira Especializada |
| 5 | 179523-6 | Iveline Meireles Melo | 26.06.2006 | Farmacêutico-Bioquímico |
| 6 | 180256-9 | Josefa Lima Cortez Machado | 03.10.2006 | Enfermeira |
| 7 | 178804-3 | Renato Cesar dos Santos | 26.06.2006 | Farmacêutico-Bioquímico |
| 8 | 178730-6 | Walterlene de Carvalho Gonçalves | 26.06.2006 | Farmacêutico-Bioquímico |
| 9 | 169216-0 | Michele Gomes Araújo | 17.08.2005 | Auxiliar de Enfermagem |
| 10 | 169825-7 | Maria do Socorro da Silva Freitas | 24.10.2005 | Auxiliar de Enfermagem |
| 11 | 171941-6 | Dalzilene Porfirio Dias | 17.01.2006 | Auxiliar de Enfermagem |
| 12 | 172614-5 | Katia Silene Rodrigues Ferreira | 17.01.2006 | Auxiliar de Enfermagem |
| 13 | 179514-7 | Leidinar Maria de Carvalho Rocha | 26.06.2006 | Técnico em Patologia Clínica |
| 14 | 180250-0 | Maria das Neves da Silva Pantoja | 22.08.2006 | Técnico em Patologia Clínica |
| 15 | 176115-3 | Maria dos Remédios Araújo Filha | 20.03.2006 | Auxiliar de Enfermagem |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.
Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 13 de Agosto de 2010.

Atenciosamente,

TELMO GOMES MESQUITA
Secretário Estadual da Saúde

OF. 1672

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância n.º SESAPI – 0024427-1/2009.

Tratam os autos de processo de sindicância punitiva, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB n.º 000691, de 26 de novembro de 2009, para apurar denúncias acerca da conduta funcional irregular atribuída ao servidor VALMIR RODRIGUES LIMA, motorista, matrícula funcional n.º 041601-X, lotado na Unidade Básica de Saúde Elias Helal Tajra, localizada no município de Arraial-PI, conforme denúncia contida no Ofício n.º 02/2009 datado de 10/08/2009 da Direção Geral daquele nosocômio, em atendimento a PORTARIA SESAPI/GAB n.º 000691 de 26/11/2009, publicada no D.O.E. n.º 226 de 03/12/2009, da lavra do Secretário Estadual de Saúde, anexa os autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância punitiva realizada no âmbito da Unidade Básica de Saúde Elias Helal Tajra, localizada no município de Arraial-PI por Comissão Sindicante formada para tal finalidade.

Tais atos restaram inequívocos na medida em que as provas documentais e orais carreadas aos autos foram suficientes para sedimentar o entendimento de que houve infração administrativa da parte do servidor (*motorista da ambulância*) e ora sindicado em não prestar socorro a uma vítima de acidente, sendo porém que o mesmo foi apenado com a pena de suspensão sem que houvesse sido realizado uma sindicância para apurar os fatos antecipadamente.

O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo arquivamento do processo de sindicância punitiva, tendo em vista que o motorista infrator da ambulância já havia sido penalizado administrativamente com suspensão.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos, considerando como medida mais consentânea.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douda Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos da presente sindicância, com suporte no Art. 164, parágrafo 5º, I da LC n.º 13/94.

Teresina, 1º de junho de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1677

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância n.º SESAPI – AA.900.1.006383/10-51.

Tratam os autos de processo de sindicância investigativa, instaurado com o objetivo de apurar o furto de 02 (duas) câmeras de segurança localizada no estar do repouso dos funcionários do Pronto Socorro, ocorrido no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA localizado em Parnaíba-PI entre os dias 02 e 03 de março de 2010, em atendimento a PORTARIA SESAPI/GAB n.º 000203 de 11/03/2010, publicada no D.O.E. n.º 51, de 18/03/2010 da lavra do Secretário Estadual de Saúde, conforme registro de ocorrência policial n.º 0412/2010/2 DP anexo aos autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito do respectivo hospital por Comissão Sindicante formada para tal finalidade.

O Colegiado Sindicante ao esmiuçar os autos em exame e com base nos depoimentos colhidos considera que um maqueiro do referido hospital encontrou uma câmera de segurança caída no chão que dar acesso ao estar do repouso dos funcionários do Pronto Socorro e que a referida câmera ainda não se encontrava em funcionamento, estava apenas fixada na parede. A referida Comissão de Sindicância não chegou a ver a caixa da outra câmera, viu apenas de uma.

O Relatório da Comissão Sindicante opinou pelo arquivamento do processo de sindicância, tendo em vista haver apenas concluída a materialidade do fato, não conseguindo identificar a autoria do furto ou peculato, pois falta aos autos material probatório que possa incriminar alguém, haja vista também que não houve nenhuma investigação por parte da polícia na tentativa de elucidar o furto e descobrir quem foi o autor do furto que subtraiu as 02 (duas) câmeras de segurança.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos, como medida mais consentânea, até o surgimento de outros fatos supervenientes ao caso investigado.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douda Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos de apuração da presente sindicância, com supedâneo no Art. 164, parágrafo 4º, I da LC n.º 13/94.

Teresina, 04 de junho de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1676

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância n.º SESAPI – 0714/09.

Tratam os autos de processo de sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB n.º 000627, de 30 de outubro de 2009, publicada no D.O.E. n.º 206, de 05 de novembro de 2009, para apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora ISABEL REGINA LOPES BENVINDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 044673-4, concernente a prática de cobrança ilegal de taxas para exames dentro do hospital público municipal localizado no Município de Landri Sales-PI, conforme Ofício n.º 80/2009, de 08/10/2009, anexo aos autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito do Centro de Saúde localizado no município acima mencionado por Comissão Sindicante formada para tal finalidade.

O Colegiado Sindicante ao esmiuçar os autos em exame e com base nos depoimentos colhidos considera que a servidora ora sindicada é inocente, uma vez que não ficou comprovado materialmente que a mesma agia de má-fé, ou que recebia qualquer pagamento pela realização dos exames particular que não eram feitos na cidade de Landri Sales, pois a mesma se oferecia gratuitamente para levar as requisições passadas pelo médico e o material colhido para o laboratório de Floriano, pois seu esposo tem um serviço de transporte, ou seja, tem uma Van que leva passageiros de Landri Sales à Floriano. Que na cidade de Landri Sales não dispunha de laboratório credenciado para fazer exames de alta complexidade como: (PSA, TSH, T3, T4, etc.) apenas era feita a coleta do material para ser encaminhado para Floriano.

Tais atos restaram inequívocos na medida em que as provas documentais e orais carreadas aos autos foram suficientes para sedimentar o entendimento de que a servidora ora sindicada não incorreu em nenhuma infração de ordem civil, penal ou administrativa.

O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo arquivamento do processo de sindicância, tendo em vista à falta de material probatório que pudesse incriminar a servidora ora sindicada.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos, como medida mais consentânea, considerando a inocência da supracitada servidora.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douda Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos de apuração da presente sindicância, com supedâneo no Art. 164, parágrafo 4º, I da LC n.º 13/94.

Teresina, 19 de abril de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1675

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância n.º SESAPI – 0020441-2/2009.

Tratam os autos de processo de sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB n.º 000448, de 24 de julho de 2009, publicada no D.O.E. n.º 143, de 03/08/09 para apurar irregularidades sobre a conduta funcional do servidor em Estágio Probatório, JOSÉ WILSON SANTOS DE SOUSA, matrícula funcional n.º 208835-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância, concernentes em usar a TV em local inadequado; desconexão dos telefones do setor; permissão de entrada de pessoas circulando com alimentos no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP; utilização de notebook na recepção do hospital e não atendimento ao público, conforme denúncia contida no Ofício GAB. n.º 263/2009 datado de 14/07/2009, anexo aos autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP localizado em Teresina-PI.

O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo arquivamento do processo de sindicância, tendo em vista que o servidor ora denunciado encontra-se lotado na Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas desta SESAPI, desempenhando suas funções no âmbito da referida Gerência de Administração de Pessoas – GÁP, cumprindo com eficiência e eficácia a função que lhe foi designada, auxiliando no Sistema da GFIP, PIS, PASEP e VALES TRANSPORTES dos servidores desta SESAPI, além de estar apresentando um bom desempenho profissional. Portanto o Gerente de Administração de Pessoas desta SESAPI sugere a permanência do mesmo no lugar em que está atualmente, conforme MEMO GAP n.º 0401/09 de 26/11/2009.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento do mesmo, tendo em vista que o sindicado deva ter uma nova chance, uma vez que tem demonstrado aproveitamento satisfatório em seu novo local de trabalho, demonstrando também ter assiduidade; disciplina; produtividade e responsabilidade, não obstante ainda não ter concluído seu Estágio

Probatório. Portanto necessita muito do cargo para o seu sustento e de sua família e em virtude dessa melhora do servidor sindicado o colegiado sindicante opina pelo arquivamento dos autos, como medida mais consentânea.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos pelas razões acima apresentadas na presente sindicância, com suporte no Art. 164, parágrafo 4º, da LC n.º 13/94.

Teresina, 29 de abril de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1674

PORTARIA GAB/SESAPI n.º 000513 Teresina-PI, 09 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art. 161, LC n.º 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores **Teles Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 170.781-7 e **Lucélia da Silva Mendes**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 175.214-6, ambos prestadores de serviço na Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes – PI, em face do desaparecimento de 01 (um) aparelho **ELETROCARDIOGRAFO** que foi doado pelo Governo do Estado através do Programa Hospitais de Pequeno Porte – HPP para Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes – PI, conforme consta no Processo de Sindicância da SESAPI n.º 0026935-7/2008, instaurado através da Portaria SESAPI/GAB. n.º 000178/2009.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Telmo Gomes Mesquita
Secretário Estadual da Saúde

PORTARIA GAB/SESAPI n.º 000511 Teresina-PI, 10 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC n.º 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **José Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa**, bibliotecário, matrícula funcional n.º 089.871-6, lotado na 10ª Coordenação Regional de Saúde no município de Floriano-PI, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, referentes aos meses de fevereiro e março de 2010.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Técnico do Tesouro Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Telmo Gomes Mesquita
Secretário Estadual da Saúde

PORTARIA GAB/SESAPI n.º 000512 Teresina-PI, 10 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC n.º 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **Heraldo Cordeiro Barros Sobrinho**, Médico, matrícula funcional n.º 149.677-8, lotado no Hospital Regional Justino Luz, localizado em Picos – PI, por abandono de cargo público, tendo o servidor se ausentado intencionalmente do serviço sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme registro de faltas a partir do mês de fevereiro de 2009, até presente data.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Pública, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Telmo Gomes Mesquita
Secretário Estadual da Saúde

OF. 1671



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 05/GPAD/2010
PORTARIA Nº 51/GAB/2010, DE 11.02.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ANTÔNIO JORGE FERREIRA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 05/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria n.º 51/GAB/2010, de 11.02.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **ANTÔNIO JORGE FERREIRA, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula n.º 130.070-9, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam extravio da arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus, modelo PT 940C, calibre .40, n.º de série STK 93527, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.78);
- 2) Defesa Prévia (fl.79/85);
- 3) Oitivas de Evaldo Moura Ibiapina, Abelardo José de Oliveira e Amadeu Leopoldino Dantas Filho (fls. 88/93);
- 4) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo, tipo pistola, calibre .40, marca Taurus, n.º de série STK 93527, fabricação nacional, tambor com capacidade para 10+1 tiros, com sigla SSP-PI (fl.94);
- 5) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) n.º 0525/10, Expedido pelo Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo”, em 19.03.2010, realizado em arma de fogo, tipo pistola, calibre .40, marca Taurus, n.º de série STK 93527 (fls.100/101);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 103/104);
- 7) Despacho de instrução e indiciamento do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar n.º 37, 10.03.04 (fls. 105/109);

- 8) Notificação do servidor e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.111/112);
- 9) Defesa Final do Imputado (fls.113/118).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 119/126), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 189/10, de 19.07.2010 (fls. 130/132), acatou, parcialmente, o Relatório da Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, quando a deixou no interior de um veículo, com o vidro semi-aberto, sem que houvesse vigilância de sua parte.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem.*

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

“A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebem sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a incapacidade para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o “agir com precipitação”, com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperícia revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.)

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, deixando dentro de um veículo sem tomar qualquer cuidado com a guarda do objeto.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“Art. 42 – *omissis*.....
..... *omissis*.....”

*§ 3º – As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.
..... *omissis*.....”*

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0525/10, às fls. 100/101, no valor de R\$ 839,50 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Ante o exposto, discordando em parte do Relatório da Comissão Sindicante (fls.119/126), e, considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente, o PARECER PGE/CJ/Py nº 189/10, de 19.07.2010 (fls. 130/132), ao qual acolho integralmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.71/73), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO JORGE FERREIRA, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula nº 130.070-9, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como, o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 839,50 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), montante este, apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0525/10, às fls. 100/101, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público, proceder aos descontos relativos à reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 18 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 262 /GS/10 Teresina, 18 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **18 /08 / 10** nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **05//GPAD/ 2010**, instaurada pela Portaria nº 51/GAB/2010, de 11.02.2010;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO JORGE FERREIRA, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula nº 130.070-9, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 839,50 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0525/10 (fls.100/101), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda ao desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/GPAD/2009
PORTARIA Nº 223/GAB/2009, DE 26.08.09
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANCISCO PAULO PEREIRA.**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 024/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 223/GAB/2009 de 26.08.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO PAULO PEREIRA**, Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 044.030-2, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o servidor retromencionado, ora respondendo como delegado do 1º Distrito Policial de Floriano, teria, supostamente, se eximido do dever policial, deixando de instaurar inquérito policial após requisição do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano, bem como, teria faltado com a verdade no exercício de suas funções, ao informar por ofício que o referido procedimento estava em andamento.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.86);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 87/88);
- 3) Expedição de ofício nº.205/GPAD/10, datado de 26.03.2010, solicitando informações à Delegada Regional de Floriano, sobre instauração de procedimento policial em desfavor de Theófilo Soares de Sousa e outros; em caso afirmativo, solicita envio de cópia do referido procedimento (fls. 95);
- 4) Oitivas de João Batista Tavares (fls. 111/112); Maria do Rosário Madeira, Erisvaldo dos Santos, Jailson Monteiro de Oliveira e Francisco Antônio Sá Reis (fls. 114/119);
- 5) Expedição de ofício nº.368/GPAD/10, datado de 19.05.2010, solicitando informações ao Delegado Regional de Floriano, sobre instauração de procedimento policial pelo 1º Distrito Policial de Floriano, em desfavor de Francisco Antônio Sá Reis, entre outros; caso afirmativo, solicita envio de cópia do referido procedimento (fls. 128);
- 6) Oitivas de Adriana Maria Xavier Fontes (fls. 134/135);
- 7) Interrogatório do processado (fls.136/137);
- 8) Despacho de Instrução e Indicação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no artigo 58, incisos XLIV e LI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.139/144);
- 9) Juntada de ofício nº.142/2ª DRPC/2010, datado de 07.06.2010, em resposta ao ofício nº.368/GPAD/10, datado de 19.05.2010, informando da não instauração de procedimento policial em desfavor de Francisco Antônio Sá Reis, entre outros (fls. 147);
- 10) Notificação do indiciado e do advogado para apresentarem defesa final (fls.149/150);
- 11) Defesa Final (fls.151/160).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.167/173) analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XXXIII, da Lei Complementar nº 37/04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 187/10, de 15.07.2010 (fls. 178/181), discordou do Relatório da Comissão Processante afirmando que o enquadramento legal seria o previsto no art. 58, incisos XLIV e LI, ambos apenados com demissão, no entanto, considerando as circunstâncias em que a infração foi cometida e, principalmente, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, recomenda a Douta Procuradoria o abrandamento da punição prescrita legalmente, no sentido de penalizá-lo com uma penalidade de suspensão.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XXXIII da LC nº 37/04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, discordando em parte do PARECER PGE/CJ/Py nº 187/10, de 15.07.2010 (fls. 178/181) quanto o enquadramento legal, e adotando o Relatório da Comissão Processante (fls. 167/173), ao qual acolho na integralidade, como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, analisando a ficha funcional do processado, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas, no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.162/165); **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **FRANCISCO PAULO PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 044.030-2**, por ter ele transgredido o disposto no inciso XXXIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 18 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-261/GS/10 Teresina, 18 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **18 / 08 / 10** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **24/GPAD/09**, instaurado pela Portaria nº 223/GAB/2009, de 26.08.09,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias**, com prejuízo dos vencimentos, ao servidor **FRANCISCO PAULO PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 044.030-2** por ter infringido o disposto no art. 58, XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10 de março de 2004;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 584